



REQUERIMENTO n.º 056/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal:

A bancada MDB que abaixo subscreve, com fundamento no Regimento Interno desta Câmara Municipal, propõe ao Egrégio Plenário que seja encaminhada uma **PEDIDO DE NOTIFICAÇÃO PARA ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE BENS**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Considerando que o ex-prefeito Helton Holz Barreto, exerceu o mandato no período de 01/01/2020 a 31/12/2024, deixou de apresentar a **Declaração de Bens e Valores** no ato da transmissão do cargo, conforme determina o artigo 73 da Lei Orgânica do Município e artigo 13, §2º da Lei nº 8.429/92, *in verbis*:

Art. 73: Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, a qual ficará arquivada na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

*§2º A declaração de bens a que se refere o **caput** deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)*

A não entrega da declaração configura omissão e descumprimento de norma legal, comprometendo a transparência e o controle da evolução patrimonial exigido pela Administração Pública, pelo que requer seja expedida notificação oficial ao ex-prefeito Helton Holz Barreto, para que, no prazo legal de 15 dias, promova a entrega da respectiva Declaração de Bens e Valores, atualizada até a data da transmissão do cargo, sob pena das sanções legais cabíveis, inclusive comunicação ao Ministério Público e ao Tribunal de



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GENERAL CÂMARA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Justificativa:

A entrega da Declaração de Bens e Valores por parte de agentes públicos, ao iniciarem e ao deixarem o exercício de cargo ou função, é exigência expressa no art. 73 da Lei Orgânica do Município e do art. 13 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com a finalidade de possibilitar o controle da evolução patrimonial do agente público e prevenir eventuais atos de enriquecimento ilícito ou incompatibilidade com a renda declarada.

Tal obrigação visa assegurar a transparência, moralidade e fiscalização da Administração Pública, princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal. A omissão na apresentação desta declaração configura descumprimento de dever legal, podendo ensejar responsabilização por improbidade administrativa, além de impedir o adequado exame das contas do gestor pelo Tribunal de Contas e demais órgãos de controle.

No caso em tela, o ex-prefeito Helton Holz Barreto, ao término de sua gestão no Poder Executivo Municipal em 2024, não apresentou a Declaração de Bens, contrariando o dever legal de prestação de contas do patrimônio adquirido durante o exercício do mandato.

Diante disso, é necessário e urgente que seja notificado para que apresente a documentação devida, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

Ver. Matheus Holz da Silveira

Ver. MDB

Ver. João Rodrigues da Silva

Ver. MDB